

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **MINUTA**

EMENDA N° 09



Inclui o Parágrafo 6° no art. 1° do PLE 006/2020, conforme segue:

"Art 1 - (...)

Parágrafo 6° - Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em relação ao COVID-19 e a necessidade de enfrentamento de sua disseminação, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em número até 10 (dez) vezes superior ao preciso nos itens "a" e "c" do Inc. III do caput deste artigo.

## **JUSTIFICATIVA**

O texto original do Projeto apresenta números absolutamente insuficientes para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 e o atendimento em Porto Alegre. Inclusive, apresenta números inferiores de contratações previstas se compararmos com a Operação Inverno de 2019. No intuito de contribuir com o enfrentamento da pandemia, em especial com o atendimento dos casos positivos que pode fazer-se necessário, apresentamos a presente emenda prevendo que, em caso de necessidade, o Executivo possa contratar emergencialmente até 90 (noventa) enfermeiros e 100 (cem) técnicos de enfermagem para atuarem na atenção primária. Tal feito tem por objetivo agilizar as ações em caso de necessidade extrema para garantir o adequado atendimento dos diagnosticados com a COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 20/03/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br. informando o código verificador 0134341 e o código CRC B02CC998.

Referência: Processo nº 014.00009/2020-69

SEI nº 0134341